
PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: Nº 1/2021-00001

FINALIDADE: Solicitação de análise e parecer quanto ao processo de 1º termo aditivo ao contrato nº 20210019 oriundo do processo licitatório nº 1/2021-00001 referente à contratação de empresa especializada em reforma e ampliação da E.M.E.I.F. Vanusa do Socorro Oliveira Ribeiro do Município de Mãe do Rio.

CONTRATADA: J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 28.487.556/0001-73

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **1º TERMO ADITIVO:**

O CONTRATO Nº 20210019, O presente Termo Aditivo objetivo a alteração contratual no valor de R\$ 45.030,87 (quarenta e cinco mil, trinta reais e oitenta e sete centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da lei Federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 329.996,68 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

- Consta a planilha financeira e o parecer técnico nº 03/2021 assinado pelo engenheiro civil Sr. Renan Soares Miranda pelo CREA-PA 151660072-0 decidindo favorável
- Consta memorando 028/2021 SEMED-FINANCEIRO/PMMR assinado pela Secretária Municipal de Educação de Mãe do Rio o Sra. Maria da Conceição da Silva Santana solicitando o aditivo.
- Consta memorando 078/2021 SEFIN assinado pelo Secretário Municipal de Finanças de Mãe do Rio o Sr. Antônio Carlos Santos de Carvalho decidindo favorável.
- Consta o parecer da Procuradoria Jurídica, favorável ao prosseguimento do processo devidamente assinado pela Procuradora Jurídica Fernanda Rithielly Sales da Silva OAB 28497/PA.
- Consta memorando 054/2021 SEMED-FINANCEIRO/PMMR assinado pela Secretária Municipal de Educação de Mãe do Rio o Sra. Maria da Conceição da Silva Santana autorizando o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 15 de Abril de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº020/2021